



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



DECRETO N.º 051/2018
25 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PROPOSITURA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, E DESISTÊNCIA DAS AJUIZADAS, COM LIMITE DE VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os elevados custos judiciais para o desenvolvimento dos processos de execuções fiscais de pequeno valor têm onerado a municipalidade; que a relação custo benefício se apresenta desproporcional, não representando a utilidade exigida pelo interesse processual das causas com valores considerados antieconômicos; que o objetivo deste ato não deve ser interpretado nem equiparado aos institutos da anistia e da remissão, da declaração da extinção e nem da exclusão do crédito, e pelo entendimento adotado pelos R. Juízos de Execuções Fiscais; que este ato busca equilibrar o custo benefício, sem, no entanto, caracterizar renúncia de receita; e que a distribuição de ações de pequeno valor e o andamento das já propostas sobrecarregam sobremaneira a atividade jurisdicional e os setores correlatos, e cuja recuperação de crédito se apresenta inviável pela onerosidade e falta de garantia útil, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a suspensão da propositura judicial de execução fiscal de débito de natureza tributária e não tributária inscrito na dívida ativa pela Municipalidade, e a desistência das execuções ajuizadas e em curso, com o valor da causa igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

§ Único – Quando necessário poderá o Setor competente solicitar da Procuradoria Jurídica Municipal, o requerimento da desistência de execução fiscal ajuizada e em curso, respeitando-se o valor mencionado neste artigo.

Art. 2º - O disposto no art. 1º, e o seu Parágrafo Único, não se aplica nas hipóteses de débitos de mesma natureza e do mesmo devedor, caso o Setor Municipal responsável pela constituição e a inscrição do débito, agrupar e proceder à reunião dos valores devidos.

Art. 3º - O crédito tributário inscrito na dívida ativa e não sujeito a execução judicial conforme dispõe este Decreto, deverá ser cobrado extrajudicialmente pelo Setor Municipal competente e pelos meios de costume.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORINEA

Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

Art. 4º - O disposto neste Decreto, não autoriza:


- a) A dispensa das medidas administrativas cabíveis para a cobrança de créditos da municipalidade;
- b) A restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais;
- c) A desistência de ações e de execuções fiscais embargadas, salvo se a parte contrária concordar com a extinção do processo e sem quaisquer ônus para a municipalidade;
- d) A baixa da distribuição das execuções fiscais promovidas;

Art. 5º - As despesas com o presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária, suplementada se necessária.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 035/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP, 25 de Setembro de 2018.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO